

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**Edital n.º 202/2009**

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2008, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada do Concelho de Ponta Delgada.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à acção social, passando para a competência destas a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social.

Atendendo ainda que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, consagra, na alínea *c*) do n.º 4 do seu artigo 64.º, ser competência da Câmara Municipal estabelecer em Regulamento Municipal as condições relativas à participação na prestação de serviços e prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, na alínea *c*) do n.º 4 e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º**Âmbito**

O Presente Regulamento aplica-se ao Concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º**Objecto**

Constitui objecto do presente Regulamento a intervenção do Município na recuperação e beneficiação de habitações em parceria com as entidades competentes, administração local e instituições de carácter social.

Artigo 3.º**Titularidade**

São destinatários do apoio à recuperação/beneficiação da habitação os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais desfavoráveis.

Artigo 4.º**Requisitos da participação**

Para efeitos do presente Regulamento, serão apenas participadas as candidaturas que reúnam os requisitos abaixo indicados:

- a*) A habitação estar situada na área do Concelho de Ponta Delgada;
- b*) O agregado familiar residir no concelho de Ponta Delgada há mais de um ano;
- c*) Não sejam beneficiários de outros apoios à habitação (reajuntamento, autoconstrução, recuperação ou ampliação, etc.);
- d*) Não possua o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar, outros prédios urbanos ou rústicos;

e) Não ser o rendimento médio mensal bruto do candidato ou do seu agregado familiar superior:

- i*) A 1.5 salário mínimo regional, no caso de o candidato se sozinho;
- ii*) A 2 salários regionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 2 elementos;
- iii*) A 2.5 salários regionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 3 ou 4 elementos;
- iv*) A 3 salários mínimos regionais, no caso do agregado familiar ser constituído por 5 ou mais elementos;

f) As obras encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas pela Câmara Municipal, ou estarem isentas de licenciamento ou autorização nos termos legais e de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada;

Artigo 5.º**Tipos de apoios**

Nos termos do presente regulamento poderão ser atribuídos os seguintes apoios:

- 1) Fornecimento de materiais e ou mão-de-obra destinados à beneficiação e pequenas reparações em habitações que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade;
- 2) Comparticipação financeira, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas com vista a garantir condições mínimas de habitabilidade;
- 3) Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar;
- 4) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução dos mesmos;
- 5) Isenção do pagamento de taxas associadas ao pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- 6) Isenção do pagamento de taxas associadas ao pedido de ligação ao saneamento quando se mostre imprescindível à garantia de condições de salubridade mínimas;
- 7) Isenção de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a Programas de Beneficiação de Habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

Artigo 6.º**Valor dos apoios**

O valor dos apoios será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal, ou outro, consoante o caso.

Artigo 7.º**Procedimento**

1 — As candidaturas ao apoio à habitação degradada deverão ser formalizadas pelos requerentes, preenchendo o devido requerimento e restantes formulários processuais, conforme modelos em anexo, e indicando para o efeito a modalidade de cedência de materiais de construção ou cedência de projecto.

2 — O processo de candidatura ao apoio à habitação degradada deverá ser instruído e entregue nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal.

3 — Logo que mostrem juntos todos os elementos processuais, os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal devem prestar parecer fundamentado sobre o grau de necessidade da intervenção e consequente apoio.

4 — Após o parecer técnico referido no número anterior, o processo será sujeito a decisão da competência da Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada.

5 — Serão prioritariamente propostos para decisão superior os processos que configurem situações:

- a*) Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
- b*) Agregados familiares que incluam idosos;
- c*) Agregados familiares que incluam crianças;
- d*) Habitações que sem equipamentos higio-sanitários.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O (s) abaixo assinado (s), proprietário (s)/ comproprietário (s) do imóvel identificado no presente requerimento que constitui a sua habitação permanente, candidatam-se, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, aos apoios financeiros para as obras a realizar na referida habitação.

Declara(m) sob compromisso de honra o seguinte:

- Que são verdadeiras as informações constantes deste requerimento e a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos que anexam;
- Nenhum elemento do seu agregado familiar, incluindo o(s), é(são) proprietários de outro prédio urbano e rústico destinado à habitação;
- Nenhum elemento do seu agregado familiar, incluindo o(s) próprio(s) tem(êm) em curso qualquer empréstimo destinado à realização das obras candidatas;
- Tem(êm) perfeito e integral conhecimento das obrigações e sanções a que fica(m) sujeito(s), nomeadamente as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2003/A, de 06 de Fevereiro;
- Nenhum elemento do agregado familiar, incluindo o(s) próprio(s) tenham sido beneficiários de outros apoios à habitação (relojamento, Auto-construção, recuperação ou ampliação);
- Tem(êm) perfeito conhecimento dos poderes de averiguações e diligência considerados convenientes para a instrução junto de direcções e repartições de finanças, conferidos aos órgãos administrativos pelo art.º 56.º, conjugado com os art.º 87 e 92, todos do Decreto - Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo)

Ponta Delgada, _____ de _____ de _____

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O REQUERIMENTO

Descrição dos Documentos dos Elementos do Agregado Familiar	Quantidade
Fotocópias do Cartão de Cidadão	
Fotocópias de Bilhetes de Identidade	
Fotocópias do Cartão de Contribuinte	
Última nota demonstrativa de liquidação do IRS e respectiva declaração (*)	
Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (**) Estrato de Remunerações de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos ou comprovativo de matrícula escolar para os elementos do agregado nesta situação. Declaração do rendimento social de inserção em nome do casal, com total do rendimento anual e mensal. No caso de ser pensionista é necessário declaração com o total da pensão mensal e anual do ano anterior bem como da declaração do complemento regional de pensão.	
Certidão de teor actualizada da descrição predial da habitação candidata e inscrições em vigor (a)	
Cópia da Caderneta Predial, actualizada, da habitação, candidata	
Declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros bens e rendimentos para além dos constantes da candidatura	
Certidão de incapacidade para os elementos do agregado familiar nessa situação	
(a) Na impossibilidade de apresentação da certidão deve ser apresentado documento que comprove a propriedade da habitação e da data da sua titularidade. (*) ou se for o caso, certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças (**) as declarações são sempre necessárias mesmo que não estejam inscritos.	

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Edital n.º 203/2009**

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Município de Ponta do Sol, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões:

12 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Projecto de Regulamento do Parque de Estacionamento do Município de Ponta de Sol

O Código de Procedimento Administrativo, no seu artigo 116.º, determina que todo o projecto de regulamento seja acompanhado de nota justificativa fundamentada.

É, pois, em cumprimento daquele normativo que, seguidamente se apresenta a nota justificativa para o Regulamento supra referido.

Nota Justificativa

Junto à Rotunda do 5.º Centenário foi construído um parque de estacionamento com o intuito de servir os munícipes e visitantes que utilizem os serviços municipais, o comércio, os estabelecimentos de restauração e bebidas e outros serviços, e que considerem útil a utilização daquele espaço.

Importa, deste modo, proceder à elaboração de um conjunto de regras e princípios por forma a que se verifique uma correcta e eficiente utilização e gestão do Parque.

Trata-se de uma infra-estrutura que se destina a resolver em parte, o problema do estacionamento de veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, autorizado o acesso ao Parque a outro tipo de veículos.

As expressões utente ou utilizador, designam o condutor de qualquer veículo autorizado a utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

Assim, no uso da competência que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 114.º a 116.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de

Janeiro, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Regulamento do Parque Municipal de Estacionamento da Ponta do Sol.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento da Ponta do Sol.

2 — O parque destina-se servir os munícipes e visitantes que utilizem os serviços municipais, o comércio, os estabelecimentos de restauração e bebidas e outros serviços, e que considerem útil a utilização daquele espaço.

3 — Apenas poderão parquear no recinto supra referido veículos automóveis ligeiros.

4 — A exploração do parque será feita em regime de administração directa.

5 — Compete à câmara municipal providenciar de modo a que os utentes cumpram o presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, evitando a perturbação da boa ordem de utilização do parque.

6 — O parque de estacionamento adopta a designação de “Parque de Estacionamento Municipal”.

7 — A planta do parque, constante do Anexo I, constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º**Duração e âmbito de aplicação**

Este Regulamento aplica-se a todos os seus utentes, quer utilizem o regime de pagamento horário, diário, mensal ou anual, com ou sem reserva de espaço.